

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 25.2.0013.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC, doravante denominada CLIENTE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, com sede na Rua Castelo Branco 380, Centro, Carauari/AM, CEP nº 69500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.984.909/0001-21, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 25.2.0013.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e a CLIENTE, por instrumento particular, em 02 de abril de 2025, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO

Face ao acordo ora celebrado, as Partes resolvem alterar o número da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do CONTRATO para correção de erro material no preenchimento dos respectivos dados, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a conta bancária nº [REDACTED], que a CLIENTE possui no [REDACTED] nº. [REDACTED], Agência [REDACTED] exclusiva para a movimentação dos recursos do Fundo Amazônia destinados ao projeto. A CLIENTE somente poderá alterar a conta indicada após anuência do BNDES por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, observado o disposto no inciso VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE) e na Cláusula Quinta (Autorização) relativamente à nova conta.”

CLÁUSULA SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

A CLIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº D994.5189.2CD7.06BB, expedida em 07 de abril de 2025, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 04 de outubro de 2025.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Meio Ambiente, em conjunto com um Chefe de Departamento, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 1017, folha 064, Ato nº 026, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para

3.
todos os efeitos, a data aposta ao final como a da formalização jurídica deste Instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Pelo BNDES:

FERNANDA MILNE JONES NADER GARAVINI

NABIL MOURA KADRI

Pela CLIENTE:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CARAUARI - ASPROC

TESTEMUNHAS:

Lista de Assinaturas

Assinado por: ECIVALDO DIAS FERREIRA, 442.***.***-**, assinado em: 13/05/2025
Papel: Representante legal da ASPROC



Assinado por: ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA, 519.***.***-**, assinado em: 14/05/2025
Papel: Testemunha



Assinado por: FERNANDA MILNE JONES NADER GARAVINI, 030.***.***-**, assinado em: 14/05/2025
Função: Chefe de Departamento
Papel: Procuradora do BNDES



Assinado por: ALEXANDRE MAURICIO MAIA LOPEZ, 029.***.***-**, assinado em: 14/05/2025
Papel: Testemunha



Assinado por: NABIL MOURA KADRI, 302.***.***-**, assinado em: 16/05/2025
Função: Superintendente
Papel: Procurador do BNDES

